

LEI Nº 3.678 DE 22 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre alteração de nome e funcionalidade do Polo Moveleiro Nascimento Leão para Polo Multissetorial Nascimento Leão, revoga as Leis nºs 2.833 e 2.834/2012 e seus regulamentos, no Município de Arapiraca/AL, e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa a ser denominado Polo Multissetorial Nascimento Leão o Polo Moveleiro Nascimento Leão (Leis nºs 2833 e 2834/2012).

§ 1º A superfície sobre a qual definem-se os regramentos desta Lei corresponde ao imóvel registrado sob matrícula R.9-15744, de 10 de outubro de 2008, do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapiraca – imóvel com as seguintes características de dimensões, limites e área (descrição conforme registro):

Norte – medindo 205,00 m, limitando-se com Antônio Clisto;
Sul – medindo 231,00 m, limitando-se com a AL-220, sentido Arapiraca/Batalha;
Leste – medindo 582,00 m, limitando-se com João Bernardes e Maria da Conceição;
Oeste – medindo 736,00 m, limitando-se com José Alexandre e Luis Agustinho;
Área – 107.490,00 m², resultante de levantamento atualizado.

§ 2º A diferença entre a área levantada e a constante da escritura é resultante da evolução técnica de levantamento topográfico – atualmente com sistema geodésico, maior grau de precisão.

§ 3º Esta alteração configura a retificação de área, em conformidade com a legislação.

§ 4º O imóvel descrito no § 1º deste artigo, quanto ao Plano Diretor do Município de Arapiraca, Lei nº 2424/2006, permanece integrando a Macrozona Urbana de Arapiraca, Zona VI – Industrial, nos termos dos artigos 54 e 59.

§ 5º O imóvel descrito no § 1º deste artigo, quanto ao Plano Diretor do Município de Arapiraca, Lei nº 2424/2006, permanece contemplado com “Zona Especial para Grandes Equipamentos Urbanos”, portanto, destinado a implantação de equipamentos necessários ao desenvolvimento municipal, cuja destinação inclui o uso de atividade industrial, como disposto no art. 79 da epigrafada Lei.

§ 6º Ao ser autorizado o uso de áreas para as atividades industriais contempladas no dispositivo anterior, § 5º, respeitar-se-ão as análises e exigências ambientais compatibilizadas com os equipamentos já implantados e/ou os autorizados, em fase de implantação.



Art. 2º O parcelamento do solo passa a ser caracterizado pela configuração das plantas, pranchas e 1/2 (situação atual) e 2/2 (situação pretendida – estabelecida nesta Lei) (anexo I); memorial descritivo, de lavra da Arquiteta Dayana Rossy Moreira Bezerra, com CAU A 107070-3 (anexo II) e RRT Registro de Responsabilidade Técnica nº 12710368, impresso em 26/02/2024 (anexo III).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SMDUMA subsidiará o Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapiraca quanto a adequação relacionada ao parcelamento, constante do caput, devidamente identificados:

I – lotes que permanecem inalterados, do parcelamento original, cujas matrículas serão mantidas:

- a) Lotes 01 à 08 (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08), QUADRA “A”;
- b) Lotes 31 à 45 (31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45), QUADRA “B”.

II – lotes do parcelamento original, cujas matrículas serão canceladas:

- a) Lotes 09 à 30 (09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30).

II – lotes com nova configuração e numerações, a receberem novas matrículas:

- a) Lote A1 com área de 20.226,29 m²;
- b) Lote A2 com área de 35.621,39 m².

Art. 3º Eventuais alterações de parcelamento de solo, posteriores a esta implantação, conforme disposto no art. 2º desta Lei, poderão ser processadas através de estudos procedidos pela SMDUMA e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDTUR, ou unidades administrativas que as sucedam com as respectivas competências correlacionadas, com a edição de Decreto do Poder Executivo Municipal que as validem.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos locacionais às empresas que se instalarem no Polo Multissetorial Nascimento Leão.

Art. 5º Para os fins estabelecidos no artigo anterior, obedecer-se-á a seguinte classificação:

I - Empreendimentos novos, entendidos como tal, empresas que venham a se instalar e entrar em operação a partir da vigência desta Lei;

II - Empresas existentes, entendidas como tal, empresas já instaladas no território do Estado de Alagoas e que venham a instalar filiais no Polo Multissetorial Nascimento Leão;

III - Empresas revitalizadas e/ou que estejam desativadas e que voltem a funcionar na área do Polo Multissetorial Nascimento Leão, mesmo sob o comando de outros empresários comprovadamente idôneos.

IV - Empresas ampliadas, entendidas como tais, as existentes no Polo Multissetorial Nascimento Leão e que ampliem sua estrutura física e funcional.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III deste artigo, somente poderão se habilitar ao gozo dos benefícios previstos nesta Lei empresas que estejam em situação de regularidade com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, bem como não tenham quaisquer pendências judiciais.

Art. 6º Fica instituído o incentivo “Venda, com preço subsidiado, com cláusula de reversão”, de lotes situados no Polo Multissetorial Nascimento Leão, ao preço subsidiado de R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado, a ser concedido às empresas que se instalarem no Polo Multissetorial Nascimento Leão.

§ 1º O incentivo de “Venda, com preço subsidiado, com cláusula de reversão” de lotes do Polo Multissetorial Nascimento Leão será firmado por escritura pública.

§ 2º O valor definido no inciso I será atualizado anualmente, no dia 31 de março de cada ano, ou primeiro dia útil subsequente, com a aplicação da variação anual do IPCA no ano civil anterior ou outro que venha a substituí-lo, cabendo à Secretaria Municipal da Fazenda - SMFAZ, ou unidade administrativa que a suceda com as respectivas competências correlacionadas, a propor ao Chefe do Executivo Municipal a edição do Decreto autorizativo.

Art. 7º Os benefícios de que trata esta Lei não eximem as empresas beneficiadas do cumprimento das obrigações acessórias relativas à inscrição, apresentação e expedição de documentos exigidos em leis, decretos, portarias e instruções emanados pelo município de Arapiraca, pelo Estado de Alagoas ou pelo Governo Federal, no que seja de sua corresponsabilidade.

Art. 8º Para obter os incentivos de que trata esta Lei, os interessados dirigirão requerimento ao Prefeito do Município, por intermédio da SMDETUR, ou a que vier a ter a competência específica, se alterada a estrutura em vigor, ou, ainda outro que seja indicada por ato administrativo do Prefeito do Município, instruído com os documentos que comprovem:

- I - razão social ou denominação da empresa, seu capital e respectiva sede, registrados na Junta Comercial do Estado de Alagoas;
- II - o interesse econômico e social do Projeto para o Município de Arapiraca;
- III - características da empresa e relação das espécies de artigos produzidos;
- IV - projeto econômico e respectiva viabilidade/exequibilidade, com indicação dos investimentos, do processo industrial, das matérias primas utilizadas, do número de operários, do consumo de energia elétrica e combustível, do tratamento dado aos resíduos sólidos/líquidos e gasosos, bem como outros elementos que a caracterizem;
- V - indicação da área, em metros quadrados, julgada necessária, com índice de ocupação com edificação de 50%, aí incluída expectativa de ampliação no horizonte de 10 (dez) anos;
- VI - comprovação de sua regularidade fiscal, social e trabalhista.

Art. 9º O requerimento deverá ser assinado pelos interessados, quando se tratar de firmas individuais, ou pelos representantes legais, no caso de sociedades.

Art. 10. A análise do projeto dos empreendimentos industriais, comerciais ou prestadores de serviços será processada conjuntamente pelos órgãos técnicos das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDETUR; da Fazenda - SMFAZ; e de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SMDUMA, ou órgãos que venham, institucionalmente, a substituí-los.

Parágrafo único. Na análise dos Projetos apresentados, serão levados em consideração:

- I - a absorção intensiva de mão de obra;
- II - o aumento significativo da capacidade de geração futura de tributos municipais, estaduais e federais, diretos e indiretos;
- III - a produção de bens cuja oferta venha a atender/complementar a demanda local e/ou que substitua importações de outras localidades;
- IV - o aproveitamento de matéria prima, materiais secundários, serviços, insumos e embalagens produzidos e gerados na região;

Art. 11. Concluída a análise, e sendo esta favorável ao pleito, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SMDETUR, ou outra (ou órgão) que venha, institucionalmente, a substituí-la, expedirá Declaração de Relevante Interesse para o Município, acompanhado de Parecer Técnico, as quais encaminhará para o Prefeito para decisão final.

Art. 12. O prazo para implantação e funcionamento do empreendimento é de 03 (três) anos, após o qual, caso o mesmo não esteja em funcionamento, cessarão os benefícios outorgados, inclusive a reversão do lote ao município, sem direito a indenização para o investimento porventura realizado.

Art. 13. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Arapiraca, após atendidos todos os dispositivos expressos nesta Lei, a subscrever a escritura do imóvel concedido em favor da empresa solicitante.

Parágrafo único. Fica autorizado às empresas beneficiadas com a aquisição de lotes sob a égide desta Lei a utilizar o imóvel em garantia hipotecária em instituições financeiras oficiais, com a condicionante de o objeto da transação financeira ser aplicado totalmente na planta industrial situada no Polo Multissetorial Nascimento Leão.

Art. 14. As empresas e/ou beneficiários que praticarem fraude ou concorrerem para que outros a pratiquem, ou delas tirem proveito, terão todos os benefícios cessados em cujo gozo se encontre, sem prejuízo de outras penalidades e medidas legais cabíveis.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei, a partir da data de sua publicação.

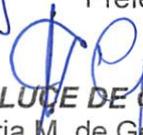
Parágrafo único. O(s) ato(s) que regulamentarem esta Lei dará(ão) precedência ao contido nos incisos II e IV do art. 5º desta Lei.

Art. 16. Ficam revogadas as Leis nºs 2.833 e 2.834/2012 e seus regulamentos, em especial os Decretos de nºs 2.366, de 25 de outubro de 2013 e 2.786, de 02 de setembro de 2022.

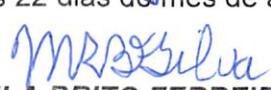
Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas outras disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2024.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito


MARIA ARILUDE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

LEI Nº 3.678, DE 22 DE ABRIL DE 2024

ANEXO I

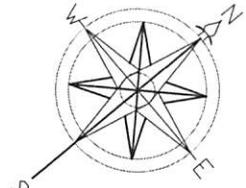
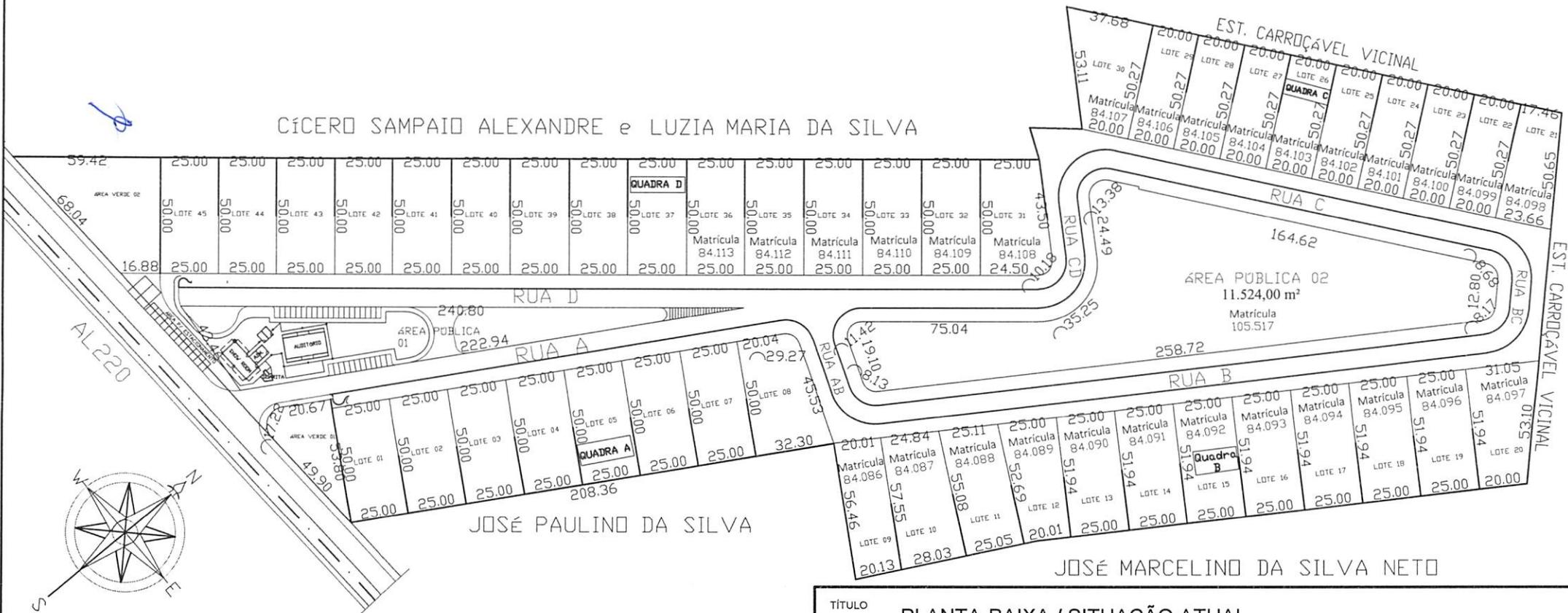
Plantas Baixas

Pranchas 1/2 e 2/2



SITUAÇÃO ATUAL

CÍCERO SAMPAIO ALEXANDRE e LUZIA MARIA DA SILVA

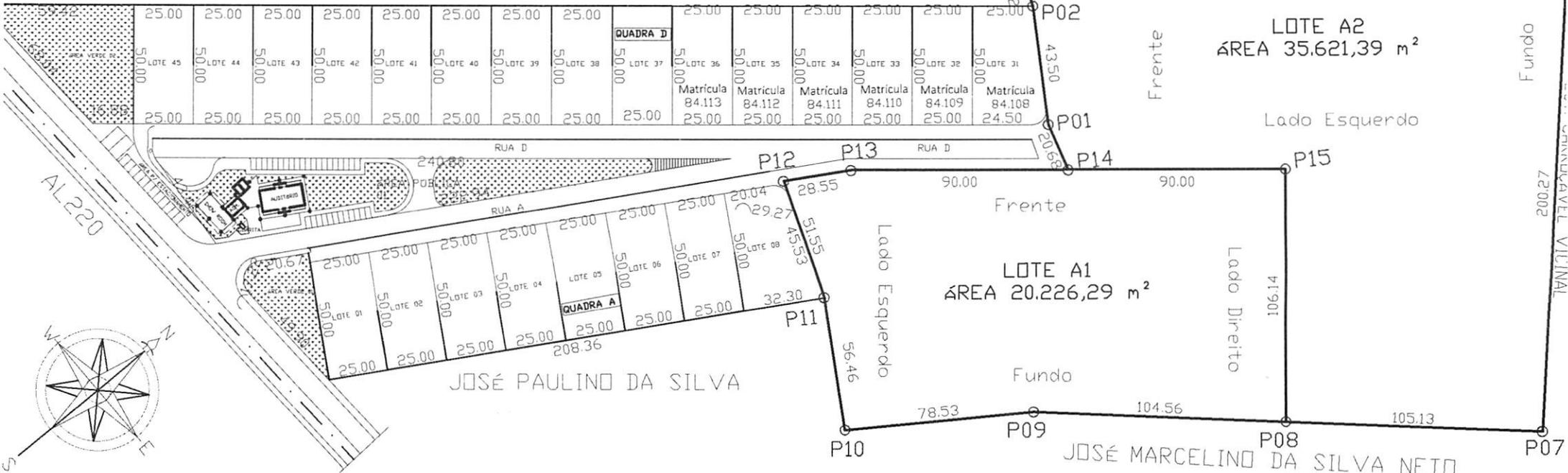


TÍTULO		PLANTA-BAIXA / SITUAÇÃO ATUAL	
Área total	107.490,00 m²	LOCAL	POLO MULTISSECTORIAL NASCIMENTO LEÃO, ROD. AL 220, LAGOA DO CAPIM, ARAPIRACA-AL
RESP. TÉCNICO	DAYANA ROSSY MOREIRA BEZERRA Data: 26/02/2024 17:13:00-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	Documento assinado digitalmente	PRANCHA
Dayana Rossy Moreira Bezerra		CAU: A107070-3	
Prefeitura Municipal de Arapiraca		CNPJ: 12.198.693/0001-58	

1/2

SITUAÇÃO PRETENDIDA

CÍCERO SAMPAIO ALEXANDRE e LUZIA MARIA DA SILVA



PONTO	COORDENADAS	
	ESTE	NORTE
P01	749064.2596	8925845.1367
P02	749022.1410	8925872.6162
P03	749009.0298	8925878.3828
P04	749023.8391	8925895.0139
P05	748979.2488	8925924.0755
P06	749150.1309	8926054.7776
P07	749294.5643	8925916.0434

P08	749223.1903	8925839.1624
P09	749152.1907	8925762.0939
P10	749107.2859	8925697.6746
P11	749059.1447	8925727.1769
P12	749011.1295	8925745.9504
P13	749025.8636	8925770.4023
P14	749084.0294	8925839.0809
P15	749142.1951	8925907.8861

TÍTULO		PLANTA-BAIXA / SITUAÇÃO PRETENDIDA	
Área total	107.490,00 m²	LOCAL	POLO MULTISSECTORIAL NASCIMENTO LEÃO, ROD. AL 220, LAGOA DO CAPIM, ARAPIRACA-AL
RESP. TÉCNICO	 DAYANA ROSSY MOREIRA BEZERRA	Documento assinado digitalmente	PRANCHA
	Dayana Rossy Moreira Bezerra	Data: 26/02/2024 17:13:00-0300	CAU: A107070-3
	Prefeitura Municipal de Arapiraca	Verifique em https://validar.iti.gov.br	CNPJ: 12.198.693/0001-58

LEI Nº 3.678, DE 22 DE ABRIL DE 2024

ANEXOII

Memorial Descritivo



MEMORIAL DESCRITIVO

Descreve-se a configuração de dois lotes – LOTE A1 e LOTE A2 –, situados no Polo Multissetorial Nascimento Leão, localizado na Rodovia AL 220, Lagoa do Capim, Arapiraca-AL. O Polo Multissetorial é um CONDOMÍNIO INDUSTRIAL com área total de 107.490,0 m².

Áreas geo-referenciadas, com coordenadas UTM – Datum SIRGAS2000, referente ao meridiano central 45°00' com as seguintes medidas e confrontações:

LOTE A1

- **Frente** – de forma irregular, inicia no P12 (E 749011.1295 e N 8925745.9504) até o P13 (E 749025.8636 e N 8925770.4023) **medindo 28,55 m**, confronta-se com a Rua D; do P13 segue até o P14 (E 749084.0294 e N 8925839.0809) **medindo 90,00 m**, confronta-se com a Rua D; do P14 segue até o P15 (E 749142.1951 e N 8925907.8861) **medindo 90,00 m**, confronta-se com o Lote A2;
- **Fundo** – de forma irregular, inicia no P08 (E 749223.1903 e N 8925839.1624) até o P09 (E 749152.1907 e N 8925762.0939) **medindo 104,56 m**, confronta-se com a Propriedade do Sr. José Marcelino da Silva Neto; do P09 segue até o P10 (E 749107.2859 e N 8925697.6746) **medindo 78,53 m**, confronta-se com a Propriedade do Sr. José Marcelino da Silva Neto;
- **Lado Direito** – um seguimento de reta, inicia no P15 (E 749142.1951 e N 8925907.8861) até o P08 (E 749223.1903 e N 8925839.1624) **mede 106,14 m**, confronta-se com o Lote A2;
- **Lado Esquerdo** – de forma irregular, inicia no P10 (E 749107.2859 e N 8925697.6746) até o P11 (E 749059.1447 e N 8925727.1769) **medindo 56,46 m**, confronta-se com a Propriedade do Sr. José Paulino da Silva; do P11 segue até o P12 (E 749011.1295 e N 8925745.9504) **medindo 51,55 m**, confronta-se com o Lote 08;
- **Área Total** – **20.226,29 m²**.

LOTE A2

- **Frente** – de forma irregular, inicia no P14 (E 749084.0294 e N 8925839.0809) até o P01 (E 749064.2596 e N 8925845.1367) **medindo 20,68 m**, confronta-se com o Rua D; do P01 segue até o P02 (E 749022.1410 e N 8925872.6162) **medindo 43,50 m**, confronta-se com o Lote 31; do P02 segue até o P03 (E 749009.0298 e N 8925878.3828) **medindo 14,32 m**, confronta-se com a propriedade da Sra. Luzia Maria da Silva; do P03 segue até o P04 (E 749023.8391 e N 8925895.0139) **medindo 22,27 m**, confronta-se com a propriedade da Sra. Luzia Maria da Silva; do P04 segue até P05 (E 748979.2488 e N 8925924.0755) **medindo 53,11 m**, confronta-se com a propriedade da Sra. Luzia Maria da Silva;
- **Fundo** – um seguimento de reta, inicia no P06 (E 749150.1309 e N 8926054.7776) até o P07 (E 749294.5643 e N 8925916.0434) **mede 200,27 m**, confronta-se com a Estrada Carroçável Vicinal;
- **Lado Direito** – um seguimento de reta, inicia no P05 (E 748979.2488 e N 8925924.0755) até o P06 (E 749150.1309 e N 8926054.7776) **medindo 215,14 m**, confronta-se com a Estrada Carroçável Vicinal;
- **Lado Esquerdo** – de forma irregular, inicia no P07 (E 749294.5643 e N 8925916.0434) até P08 (E 749223.1903 e N 8925839.1624) **medindo 105,13 m**, confronta-se com a Propriedade do Sr. José Marcelino da Silva Neto, do P08 segue até o P15 (E 749142.1951 e N 8925907.8861) **medindo 106,14 m**, confronta-se com o Lote A1; do P15 segue até P14 (E 749084.0294 e N 8925839.0809) **medindo 90,00 m**, confronta-se com o Lote A1;
- **Área Total – 35.621,39 m².**

Arapiraca-AL, 26 de fevereiro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br DAYANA ROSSY MOREIRA BEZERRA
Data: 26/02/2024 17:13:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAYANA ROSSY MOREIRA BEZERRA

CAU A107070-3





LEI Nº 3.678, DE 22 DE ABRIL DE 2024

ANEXO III

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT





1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: Dayana Rossy Moreira Bezerra
Título Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista

CPF: 073.XXX.XXX-82
Nº do Registro: 00A1070703

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI12710368R04CT001
Data de Cadastro: 26/02/2024
Data de Registro: 26/02/2024

Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: RETIFICADOR
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor da(s) taxa(s)

DOCUMENTO ISENTO DE PAGAMENTO

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Público
Valor do Serviço/Honorários: R\$0,00

CPF/CNPJ: 12.XXX.XXX/0001-58
Data de Início: 11/01/2023
Data de Previsão de Término: 31/12/2023

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
Tipo Logradouro: RODOVIA
Logradouro: AL 220
Bairro: LAGOA DO CAPIM

CEP: 57300000
Nº: SN
Complemento: POLO MULTISSETORIAL
NASCIMENTO LEÃO
Cidade/UF: ARAPIRACA-AL/AL

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: PROJETO
Atividade: 1.8.5 - Projeto de parcelamento do solo mediante desmembramento ou remembramento

Quantidade: 107.490,00

Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Industrial

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Reconfiguração dos Lotes

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro a não exigibilidade de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.



4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI12710368I00CT001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA	INICIAL	10/01/2023
SI12710368R01CT001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA	RETIFICADOR	03/04/2023
SI12710368R02CT001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA	RETIFICADOR	20/06/2023
SI12710368R03CT001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA	RETIFICADOR	26/10/2023
SI12710368R04CT001	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA	RETIFICADOR	26/02/2024

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista Dayana Rossy Moreira Bezerra, registro CAU nº 00A1070703, na data e hora: 26/02/2024 17:49:55, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**)

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.gov.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, ou via QRCode.

